



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal “Mulher Protegida” no Município de Bom Jesus do Araguaia, voltado à prevenção da violência, acolhimento e promoção dos direitos das mulheres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia, o Programa Municipal Mulher Protegida, destinado à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, bem como à promoção de seus direitos, dignidade, autonomia e segurança.

Art. 2º O Programa Mulher Protegida observará a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), respeitando as competências do Município.

CAPÍTULO II



DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa Mulher Protegida:

- I – prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher;
- II – garantir acolhimento humanizado às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;
- III – promover a igualdade de direitos e oportunidades;
- IV – fortalecer a rede municipal de proteção à mulher;
- V – incentivar a denúncia e a conscientização da população;
- VI – promover ações educativas e preventivas no município.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º Para a execução do Programa Mulher Protegida, o Município poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e o combate à violência;
- II – realização de palestras, seminários, rodas de conversa e atividades educativas nas escolas, unidades de saúde e comunidades;
- III – capacitação de servidores públicos municipais para atendimento humanizado às mulheres;



IV – articulação entre as áreas da saúde, assistência social, educação e demais órgãos da administração pública;

V – orientação e encaminhamento das mulheres aos serviços disponíveis na rede municipal, estadual ou federal;

VI – incentivo à criação e divulgação de canais de denúncia e apoio.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO E PARCERIAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperação técnica com órgãos estaduais, federais, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, igrejas e demais instituições para a execução do Programa.

Art. 6º O Programa poderá contar com o apoio e a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), quando existente e regulamentado, respeitadas suas atribuições legais.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 7º As ações decorrentes da execução desta Lei poderão ser realizadas com recursos próprios do Município, bem como por meio de convênios, parcerias e transferências voluntárias, observada a disponibilidade orçamentária.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

Horleane Alencar
Vereadora – PSB

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal “Mulher Protegida”, voltado à prevenção da violência, ao acolhimento e à promoção dos direitos das mulheres no Município de Bom Jesus do Araguaia.

A violência contra a mulher é uma realidade que atinge famílias, compromete o desenvolvimento social e exige atuação integrada do Poder Público. A criação de um programa municipal estruturado fortalece a rede de proteção existente, amplia ações educativas e contribui para a conscientização da população.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

A proposta busca incentivar medidas preventivas, promover informação, apoiar o atendimento humanizado e fortalecer a articulação entre os serviços públicos já disponíveis, sem criar sobreposição de competências, mas reforçando a atuação municipal na promoção da dignidade, segurança e autonomia das mulheres.

O Programa “Mulher Protegida” representa um avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à valorização da mulher, ao combate à violência e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.